



Coren[®]

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 060/2022

Abertura de Processo Ético n.º 12/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 370/2010 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia n.º 11/2020;

CONSIDERANDO o parecer do relator n.º 21/2022;

CONSIDERANDO a deliberação da 577ª Reunião Ordinária Plenária, realizada dia 21 de julho de 2022;

DECIDE:

Art. 1º- Instaurar Processo Ético para averiguação de possíveis infrações aos artigos 35, 36 e 38 da Resolução Cofen n.º 564/2017, em desfavor dos profissionais de enfermagem **Radilma de Medeiros Santos Coren-RN 1460512-TE, Francisca Eliane de Medeiros Coren-RN 1061841-TE, Adeilson Alves de Sousa Coren-RN 431913-TE-IS e Jane Maia Santos de Medeiros Coren-RN 138592-AE.**

Art. 2º- Instaurar Processo Ético para averiguação de possíveis infrações aos artigos 35, 36, 38 e 45 da Resolução Cofen n.º 564/2017, em desfavor das profissional de enfermagem **Thalynne Yuri Araújo Farias Coren-RN 277336-ENF e Janáina Medeiros Coren-RN 476679-ENF.**



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 27 de julho de 2022.

Manoel Egidio da Silva Junior
Manoel Egidio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Junior
Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n.º 153.041 –ENF
Conselheiro Relator